

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES QUE SOFREREM PERDA GESTACIONAL, NATIMORTO E PER		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/02/2025 11:11:30	Data da assinatura:	20/02/2025 11:16:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/02/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES QUE SOFREREM PERDA GESTACIONAL, NATIMORTO E PERDA NEONATAL NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA;

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede de saúde do Estado o Programa de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Perda Gestacional, Natimorto e Perda Neonatal, considerando os ciclos da gravidez, da morte do feto, da vivência do luto e da adaptação à nova realidade.

Art. 2º Os serviços de saúde compreendidos no Art. 1 desta lei, sejam todas as unidades de saúde, serviços públicos e privados contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a observar os protocolos de atenção integral à saúde da mulher, relacionados à humanização do luto materno e encaminhamento para a rede de acolhimento na rede credenciada ao SUS.

Art. 3º São direitos das mulheres que sofreram perda gestacional:

I – ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;

II – ser acompanhada por uma doula ou enfermeira obstétrica do quadro funcional da unidade de saúde, sem prejuízo do direito a que se refere o inciso I;

III – ser informada sobre qualquer procedimento adotado;

IV – não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;

V – não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento;

VI – não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;

VII – ter livre escolha sobre o contato pele a pele imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;

VIII – permanecer no pré-parto e nos pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional.

IX – ser respeitado o tempo para o luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê.

X – acompanhamento psicológico.

Art. 4º O Programa contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos e assistentes sociais, e terá por finalidade oferecer acompanhamento psicológico desde o diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, no decorrer da internação hospitalar, no período pós-operatório, propiciando aos pais e familiares uma intervenção de acolhimento.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação do Programa de Apoio Psicológico, no estado.

Parágrafo Único. Poderá, o Poder Executivo viabilizar parcerias com outros poderes ou empresas privadas para a execução do Programa.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A perda gestacional, o natimorto e a perda neonatal são experiências profundamente dolorosas que afetam não apenas as mulheres, mas também suas famílias e a sociedade como um todo. Essas situações geram um luto intenso e complexo, que muitas vezes não é adequadamente reconhecido ou tratado no contexto da saúde pública. A falta de suporte psicológico pode levar a consequências graves, como depressão, ansiedade e dificuldades na adaptação à nova realidade, impactando a saúde mental e emocional das mulheres afetadas.

Diante desse cenário, a instituição do Programa de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Perda Gestacional, Natimorto e Perda Neonatal no âmbito da rede de saúde do Estado do Ceará se torna uma necessidade urgente e inadiável. Este programa visa oferecer um suporte integral e humanizado, respeitando os direitos das mulheres e promovendo um ambiente acolhedor e seguro para o luto.

O programa propõe a criação de protocolos de atenção que garantam a humanização do atendimento, assegurando que as mulheres tenham acesso a informações claras sobre os procedimentos, possam escolher seus acompanhantes e recebam o devido acompanhamento psicológico desde o diagnóstico até o pós-parto. A presença de equipes multidisciplinares, compostas por médicos, psicólogos e assistentes sociais, é fundamental para proporcionar um atendimento integral, que considere não apenas os aspectos físicos, mas também os emocionais e sociais da experiência de perda.

Além disso, a obrigatoriedade de que todas as unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, sigam os protocolos estabelecidos garantirá que o atendimento seja uniforme e de qualidade, independentemente da localidade ou da condição socioeconômica da paciente. Isso é essencial para promover a equidade no acesso aos serviços de saúde e para assegurar que todas as mulheres tenham seus direitos respeitados durante um momento tão delicado.

A implementação deste programa também se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a integralidade e a humanização do atendimento à saúde. Ao reconhecer e tratar o luto materno de forma adequada, estaremos não apenas cuidando da saúde das mulheres, mas também contribuindo para a construção de uma sociedade mais empática e solidária.

Portanto, a aprovação deste programa é um passo fundamental para garantir que as mulheres que enfrentam a dor da perda gestacional recebam o apoio necessário para lidar com essa experiência, promovendo sua saúde mental e emocional e respeitando seu processo de luto. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa, que certamente fará a diferença na vida de muitas famílias cearenses.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)